# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8559/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23337/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1859561 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **INTERESSADO** | : IRINEO PAZETTO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao Cabo **Irineo Pazetto** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 17-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 19) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

**É o relatório.**

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da transferência.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art.

42 da lei n. 3.150[1], de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida com proventos proporcionais ao Cabo **Irineo Pazetto**, conforme Decreto "P" n. 4.385, publicado no Diário Oficial n. 9.491 em 12/09/2017.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD

[1] Art. 42. As regras e condições para a passagem dos militares para a inatividade são as definidas em lei específica da carreira, observando-se as formas de contribuição para o regime previdenciário de que trata esta Lei.